PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA CORREGEDORIA
Pça. Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830 – Teresina-PI
E-mail: cgj@tjpi.jus.br - Fone: (86) 3221-6755

PROVIMENTO Nº 08, DE 28 DE ABRIL DE2016

Dispõe sobre a informatização das serventias extrajudiciais do Estado do Piauí e dá outras providências.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, no uso das atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO o dever da Corregedoria-Geral de Justiça de orientar, fiscalizar e propor medidas convenientes ao aprimoramento dos serviços extrajudiciais;

CONSIDERANDO que os serviços notariais e registrais são os de organização técnica e administrativa destinados a garantir a publicidade, autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar as normas que regulamentam a atividade notarial e registral, buscando oferecer maior percepção de segurança, comodidade e praticidade no acesso aos serviços;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009, especialmente em seus arts. 37 a 39 e 76;

CONSIDERANDO a importância de padronizar os procedimentos para a lavratura dos atos adotados pelas serventias extrajudiciais;

CONSIDERANDO o compromisso na redução do uso de papel, demonstrando responsabilidade socioambiental;

CONSIDERANDO a ampliação da segurança nos atos notariais e registrais, com o maior controle dos selos físicos utilizados, permitindo a consulta eletrônica dos atos realizados através do número do selo;

CONSIDERANDO a necessidade de preparação dos sistemas para a futura implantação do Selo Digital de Fiscalização e a forma eletrônica, via sítio da Corregedoria-Geral da Justiça, para sua aquisição e recebimento, primando pela eficiência e segurança do serviço, prescindindo da intervenção de terceiros;

CONSIDERANDO a busca pelo aprimoramento do controle do ressarcimento dos atos gratuitos, bem como de ampliar a publicidade do repasse;

CONSIDERANDO a necessidade de aumentar os canais de comunicação entre a Corregedoria-Geral da Justiça e as serventias extrajudiciais,

R E S O L V E :

Art. 1º - Criar o Portal Extrajudicial, em área própria no site da CGJ, com o fito de concentrar informações, recomendações, disponibilizar manuais, entre outros, voltados exclusivamente para a atividade extrajudicial.

Art. 2º - Determinar que todas as serventias extrajudiciais, oficializadas ou não, do Estado do Piauí, à exceção daquelas que exerçam exclusivamente as atividades de registro civil com o uso do Sistema SRC, adotem Sistema Informatizado de Automação Cartorária (SIAC) que, no mínimo:

I – registre as informações em banco de dados, de forma tabelada e estruturada em servidor local com possibilidade de ser acessado via *web*;

II – elabore, grave eletronicamente e imprima todos os atos lavrados e emitidos pela serventia;

III – gerencie o protocolo e gere recibo, todos eletrônicos, armazenando a respectiva via;

IV – permita a consulta e emissão de relatórios, com base em quaisquer das informações do protocolo que deverá conter, no mínimo, os códigos e descrições dos atos solicitados pelo cliente, bem como os valores a serem cobrados, conforme dados constantes na tabela de emolumentos vigente que deverá ser automaticamente importada de área própria no Portal Extrajudicial;

V – atenda às regras de interoperabilidade para exportação, via *webservice,* de dados para os sistemas do CENSECe demais sistemas exigidos por leie por atos normativos da CGJ e do TJPI, oportunamente especificados;

VI – vincule ao ato praticado o número e série do selo de fiscalização, quando obrigatória sua aplicação, e demonstre os valores dos emolumentos, tributos e FERMOJUPI;

VII – impossibilite edições dos atos praticados após a utilização de determinado número de selo de fiscalização;

VIII – garanta correspondência entre o ato lavrado e as informações eletrônicas constantes no sistema, as quais serão disponibilizadas à Corregedoria-Geral da Justiça para consulta;

IX – assegure a correta aplicação do selo de fiscalização de acordo com o tipo de ato praticado;

X – cadastre todas as pessoas que figurarem nos diversos atos praticados pela serventia, à exceção dos reconhecimentos de firma e autenticações;

XI – controle a autenticação de usuários e gerencie permissões de acesso às suas diversas funcionalidades, garantindo-se permissão de acesso à CGJ para consultas, inspeções e extração de relatórios, diretamente no sistema implantado na serventia;

XII – possua Central Remotapropriaparaa realização, via *web*, de consultas, inspeções e extração de relatórios, exclusivamente pela CGJ,contendo filtros e dados parametrizáveis, através de *site* da internetdisponibilizado pelas empresas fornecedoras;

XIII – possua mecanismo de auditoria, capaz de identificar todas as operações executadas pelos usuários, disponível na Central Remota;

XIV – efetue o controle dos lotes de selo de fiscalização adquiridos, sua distribuição interna, identifique o usuário que o utilizou e o ato no qual foi aplicado;

XV – impeça o uso de selo em duplicidade e gerencie o consumo de tal forma que emita alerta na hipótese de o estoque alcançar limites mínimos a serem estabelecidos pela CGJ;

XVI – controle a utilização dos selos de fiscalização, de modo a assegurar o consumo sequencial;

XVII – possibilite a consulta e a geração de relatórios – eletrônicos e impressos – para a CGJ, referentes à utilização dos selos de fiscalização, bem como daqueles inutilizados, permitindo, ainda, a consulta eletrônica, através da Central Remota, do teor do ato através do número do selo utilizado;

XVIII – disponha de módulo financeiro onde os recibos, boletos e demais formas de pagamento sejam gerados e vinculados a partir dos dados do protocolo eletrônico;

XIX – gere livro de depósito prévio e livro diário auxiliar eletrônicos para registros financeiros, em relação aos quais seja possível a realização de consultas e a emissão de relatórios diários, mensais e anuais de receitas e despesas, inclusive através da Central Remota pela CGJ;

XX – possua funcionalidade de *backup* local, através de mídia, além de permitir *backup* via *web*.

XXI – gere escrituras, matrículas, averbações e certidões eletrônicas e possibilite suas impressões;

XXII – promova a abertura, o encerramento e a escrituração automática e sequencial dos livros, que passam a ser em sistema de folhas soltas, à exceção do registro de imóveis que passa a adotar o sistema de fichas;

XXIII – disponha de ferramenta de consulta e visualização dos livros, protocolos, matrículas e documentos armazenados em meio eletrônico, inclusive pela CGJ, através da Central Remota;

XXIV – possibilite a juntada de anexos digitais ou digitalizados de documentos pertinentes aos atos praticados;

XXV – receba os dados georeferenciados do imóvel e gere o polígono, a fim de que o tabelião possa visualizar o desenho do imóvel projetado sobre mapa eletrônico;

XXVI – aponte eventual sobreposição de imóveis, a partir das coordenadas;

XXVII – possua uma central de notificações de modo que sejam lidos automaticamente os avisos disponibilizados em local próprio do Portal Extrajudicial da CGJ, devendo ser disponibilizados na tela de todos os usuários, logo que realizada cada autenticação (*login*) no sistema, precedendo a qualquer outra atividade.

XXVIII – disponibilizem filtros e dados parametrizáveis na Central Remota que, entre outros, indiquem: a realização de registro de imóveis com sobreposição de áreas, a diferença entre valores efetivamente recolhidos dos emolumentos incialmente indicados no protocolo, valor médio por hectare de imóveis rurais por região e filtro de atos praticados com base do valor por hectare de imóveis rurais.

§ 1º. Os sistemas deverão atender à integração com o sistema da Corregedoria-Geral de Justiça, a ser futuramente disponibilizado, que se dará pela troca de dados em formato XML, utilizando-se de *web services*, por meio dos protocolos HTTP e HTTPS, para cada tipo de ato cujo padrão de formato XML será definido pela Corregedoria-Geral da Justiça.

§ 2º. Os sistemas deverão realizar *backup* de dados via *web,* diariamente, de forma automática.

§ 3º. As serventias localizadas em cidades que não disponham de acesso à internet deverão comunicar tal situação à CGJ, de modo que quinzenalmente possam se dirigir ao fórum da comarca mais próxima, conforme convênio a ser firmado, a fim de encaminhar cópia de seu *backup* de dados através da rede de internet do tribunal.

§ 4º. As empresas fornecedoras dos sistemas a serem utilizados pelas serventias deverão disponibilizar um *site* a fim de que referido *backup* possa ser enviado.

§ 5º. As empresas fornecedoras deverão providenciar a exportação integral do banco de dados em arquivo único, em formato aberto, desde que seja relacional e amplamente difundido, a todo momento que solicitado pela serventia ou com o fito de propiciar a eventual migração de sistemas.

Art. 3º. Para a implantação ou adequação do sistema informatizado de automação as serventias ficam obrigadas a providenciar:

I – a aquisição, adequação, configuração e manutenção da rede elétrica e lógica, de *hardware*, de sistema operacional e de *software* para a segurança da informação (antivírus, *antispyware*, *firewall*);

II – a contratação de serviço de internet para a sede da serventia, com capacidade para, dentre outras finalidades:

a) realizar troca de dados com o sistema da CGJ, nos termos do §1º do art. 2º, e outros serviços externos;

b) permitir acesso à área restrita do Portal Extrajudicial;

c) propiciar o recebimento e envio de arquivos eletrônicos;

d) efetuar *backup* de dados na *web*;

III – meios que permitam o funcionamento do sistema por tempo suficiente para gravação dos atos não finalizados no servidor local (*no-breaks*, gerador), para posterior *backup* na *web*, na hipótese de ausência temporária de energia elétrica, por pelo menos 1 (uma) hora.

Art. 4º. As características e funcionalidades gerais elencadas no art. 2º, além daquelas adiante especificadas, deverão ser implementadas nos prazos e regiões, abaixo estabelecidos, devendo a homologação dos respectivos sistemas atender às regras fixadas neste provimento.

Art. 5º. De forma a propiciar a adaptação e homologação de sistemas, além de facilitar a sua adoção paulatina pelas serventias, a implementação das funcionalidades se dará em quatro blocos, assim definidos:

I –O Bloco I deverá conter, no mínimo, as seguintes características e funcionalidades:

a) registre as informações em banco de dados, de forma tabelada e estruturada em servidor local com possibilidade de ser acessado via *web*;

b) elabore, grave eletronicamente e imprima todos os atos lavrados e emitidospela serventia;

c) gerencie o protocolo e gere recibo, todos eletrônicos, armazenando a respectiva via;

d) permita a consulta e emissão de relatórios, com base em quaisquer das informações do protocolo que deverá conter, no mínimo, os códigos e descrições dos atos solicitados pelo cliente, bem como os valores a serem cobrados, conforme dados constantes na tabela de emolumentos vigente que deverá ser automaticamente importada de área própria no Portal Extrajudicial;

e) atenda às regras de interoperabilidade para exportação, via *webservice,* de dados para os sistemas do CENSEC e demais sistemas exigidos por leie por atos normativos da CGJ e do TJPI, oportunamente especificados;

f) vincule ao ato praticado o número e série do selo de fiscalização, quando obrigatória sua aplicação, e demonstre os valores dos emolumentos, tributos e FERMOJUPI;

g) impossibilite edições dos atos praticados após a utilização de determinado número de selo de fiscalização;

h) garanta correspondência entre o ato lavrado e as informações eletrônicas constantes no sistema, as quais serão disponibilizadas à Corregedoria-Geral da Justiça para consulta;

i) assegure a correta aplicação do selo de fiscalização de acordo com o tipo de ato praticado;

j) cadastre todas as pessoas que figurarem nos diversos atos praticados pela serventia, a exceção dos reconhecimentos de firma e autenticações ;

k) controle a autenticação de usuários e gerencie permissões de acesso às suas diversas funcionalidades, garantindo-se permissão de acesso à CGJ para consultas, inspeções e extração de relatórios, diretamente no sistema implantado na serventia;

l) possua mecanismo de auditoria, capaz de identificar todas as operações executadas pelos usuários, disponível na Central Remota;

II – O Bloco II, além daquelas constantes do Bloco I, deverá conter, no mínimo, as seguintes características e funcionalidades:

a) efetue o controle dos lotes de selo de fiscalização adquiridos, sua distribuição interna, identifique o usuário que o utilizou e o ato no qual foi aplicado;

b) impeça o uso de selo em duplicidade e gerencie o consumo de tal forma que emita alerta na hipótese de o estoque alcançar limites mínimos a serem estabelecidos pela CGJ;

c) controle a utilização dos selos de fiscalização, de modo a assegurar o consumo sequencial;

d) possibilite a consulta e a geração de relatórios – eletrônicos e impressos – para a CGJ referentes à utilização dos selos de fiscalização, bem como daqueles inutilizados, permitindo, ainda, a consulta eletrônica, através da Central Remota, do teor do ato através do número do selo utilizado;

e) disponha de módulo financeiro onde os recibos, boletos e demais formas de pagamento sejam gerados e vinculados a partir do dados do protocolo eletrônico;

f) gere livro de depósito prévio e livro diário auxiliar eletrônicos para registros financeiros, em relação aos quais seja possível a realização de consultas e a emissão de relatórios diários, mensais e anuais de receitas e despesas, inclusive através da Central Remota pela CGJ;

g) possua funcionalidade de *backup* local, através de mídia, além de permitir *backup* via *web*, conforme disposto no art. 2º, §§ 2º, 3º e 4º;

III – O Bloco III, além daquelas constantes do Bloco I e II, deverá conter, no mínimo, as seguintes características e funcionalidades:

a) gere escrituras, matrículas, averbações e certidões eletrônicas e possibilite suas impressões;

b) promova a abertura, o encerramento e a escrituração automática e sequencial dos livros, que passam a ser em sistema de folhas soltas, à exceção do registro de imóveis que passa a adotar o sistema de fichas;

c) disponha de ferramenta de consulta e visualização dos livros, protocolos, matrículas e documentos armazenados em meio eletrônico, inclusive pela CGJ, através da Central Remota;

d) possibilite a juntada de anexos digitais ou digitalizados de documentos pertinentes ao atos praticados;

e) receba os dados georeferenciados do imóvel e gere o polígono, a fim de que o tabelião possa visualizar o desenho do imóvel projetado sobre mapa eletrônico;

f) aponte eventual sobreposição de imóveis, a partir das coordenadas;

IV – O Bloco IV, além daquelas constantes do Bloco I, II e III, deverá conter, no mínimo, as seguintes características e funcionalidades:

a) possua uma central de notificações de modo que sejam lidos automaticamente os avisos disponibilizados em local próprio do Portal Extrajudicial da CGJ, devendo ser disponibilizados na tela de todos os usuários, logo que realizada cada autenticação (*login*) no Sistema, precedendo a qualquer outra atividade no sistema;

b) possua Central Remota própria para a realização, via *web*, de consultas, inspeções e extração de relatórios, exclusivamente pela CGJ, contendo filtros e dados parametrizáveis, através de *site* da internet disponibilizado pelas empresas fornecedoras;

c) disponibilizem filtros e dados parametrizáveis na Central Remota que, entre outros, indiquem: a realização de registro de imóveis com sobreposição de áreas, a diferença entre valores efetivamente recolhidos dos emolumentos incialmente indicados no protocolo, valor médio por hectare de imóveis rurais por região e filtro de atos praticados com base do valor por hectare de imóveis rurais.

Art. 6º. Com o fito de atender às peculiaridades das serventias, especialmente o volume de atos praticados, a disponibilidade de acesso à Internet e fornecimento de assistência e suporte, o Estado fica dividido em quatro polos, assim definidos:

I – O polo de PARNAÍBA é formado pelas serventias extrajudiciais, oficializadas ou não, das cidades de: Barras, Batalha, Buriti dos Lopes, Cabeceiras do Piauí, Cocal, Esperantina, Joaquim Pires, Luís Correia, Luzilândia, Matias Olímpio, Nossa Senhora dos Remédios, Parnaíba, Piracuruca, Piripiri e Porto;

II – O polo de TERESINA é formado pelas serventias extrajudiciais, oficializadas ou não, das cidades de: Agricolândia, Água Branca, Alto Longá, Altos, Amarante, Angical do Piauí, Aroazes, Arraial, Barro Duro, Beneditinos, Campo Maior, Capitão de Campos, Castelo do Piauí, Demerval Lobão, Domingos Mourão, Elesbão Veloso, Francinópolis, Francisco Aires, Hugo Napoleão, José de Freitas, Miguel Alves, Miguel Leão, Monsenhor Gil, Novo Oriente do Piauí, Palmeirais, Pedro II, Pimenteiras, Prata do Piauí, Regeneração, São Félix do Piauí, São Gonçalo do Piauí, São João da Serra, São Miguel do Tapuio, São Pedro do Piauí, Teresina, União, Valença do Piauí e Várzea Grande;

III – O polo de PICOS é formado pelas serventias extrajudiciais, oficializadas ou não, das cidades de: Alagoinha do Piauí, Bocaina, Campinas do Piauí, Conceição do Canindé, Dom Expedito Lopes, Floriano, Francisco Santos, Fronteiras, Inhuma, Ipiranga do Piauí, Isaías Coelho, Itainópolis, Jaicós, Marcolândia, Monsenhor Hipólito, Nazaré do Piauí, Oeiras, Padre Marcos, Paulistana, Picos, Pio IX, Santa Cruz do Piauí, Santo Antônio de Lisboa, Santo Inácio do Piauí, São Francisco do Piauí, São José do Peixe, São José do Piauí, São Julião, Simões e Simplício Mendes.

IV – O polo de URUÇUÍ é formado pelas serventias extrajudiciais, oficializadas ou não, das cidades de: Anísio de Abreu, Antônio Almeida, Avelino Lopes, Barreiras do Piauí, Bertolínia, Bom Jesus, Canto do Buriti, Caracol, Corrente, Cristalândia do Piauí, Cristino Castro, Curimatá, Dirceu Arcoverde, Dom Inocêncio, Eliseu Martins, Gilbués, Guadalupe, Itaueira, Jerumenha, Landri Sales, Manoel Emídio, Marcos Parente, Monte Alegre do Piauí, Paes Landim, Palmeira do Piauí, Parnaguá, Redenção do Gurguéia, Ribeiro Gonçalves, Rio Grande do Piauí, Santa Filomena, Santa Luz, São João do Piauí, São Raimundo Nonato, Socorro do Piauí e Uruçuí.

Art. 7º. De modo a possibilitar uma evolução gradativa, conferindo tempo hábil para que as serventias se adéquem ao presente provimento, a implantação se dará em quatro etapas, assim definidas:

I – A Etapa 1 deverá ser encerrada até o dia 31 de maio de 2016, data a partir da qual as serventias do polo de Parnaíba são obrigadas a utilizar sistema eletrônico que atenda às funcionalidades constantes do Bloco I;

II – A Etapa 2 deverá ser encerrada até o dia 30 de junho de 2016, data a partir da qual as serventias dos polos de Parnaíba e Teresina são obrigadas a utilizar sistema eletrônico que atenda às funcionalidades constantes do Bloco II;

III – A Etapa 3 deverá ser encerrada até o dia 31 de julho de 2016, data a partir da qual as serventias dos polos de Parnaíba, Teresina e Picos são obrigadas a utilizar sistema eletrônico que atenda às funcionalidades constantes do Bloco III;

IV – A Etapa 4 deverá ser encerrada até o dia 31 de agosto de 2016, data a partir da qual as serventias dos polos de Parnaíba, Teresina, Picos e Uruçuí são obrigadas a utilizar sistema eletrônico que atenda às funcionalidades constantes do Bloco IV.

§ 1º. A divisão em Etapas não impede que as serventias antecipem sua adequação e passem a atender a todos os Blocos de funcionalidades exigidas, o que é recomendável.

Art. 8º. A utilização dos sistemas, conforme determinado no art. 2º, com as funcionalidades, nas regiões e nos prazos estabelecidos, cf. os arts. 5º, 6º e 7º, depende de prévia homologação pela Corregedoria-Geral de Justiça.

Art. 9º. A homologação de sistemas em conformidade com o modelo SIAC será feito por Blocos, podendo as empresas interessadas apresentarem para homologação, desde a publicação deste provimento, tantos Blocos quantos queiram.

I – As empresas deverão preencher formulário próprio, disponível no Portal Extrajudicial, apontando os Blocos que desejam homologar, acompanhado do manual de uso e das especificações técnicas no tocante a implantação de servidores e ambiente de produção;

II – A CGJ deverá agendar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, data para visita técnica de homologação, finda a qual, verificado o atendimento dos respectivos blocos, deverá ser documentada e comunicada através de ofício circular;

III – Em caso de não homologação de um ou mais Blocos, a empresa interessada poderá protocolar pedido de reavaliação, tendo a CGJ o prazo de 10 (dez) dias úteis para agendar nova visita técnica de homologação;

IV – A empresa deverá levar, por ensejo da visita, *notebook* com o sistema instalado e completamente funcional, contendo dados mínimos de modo a simular e demonstrar todas as funcionalidades que serão propostas para homologação, devendo entregar os *softwares* necessários para executar integralmente o sistema, inclusive com as licenças do banco de dados ou de servidor, caso sejam sistemas proprietários.

§ 1º. As empresas deverão homologar seus sistemas para todos os blocos de funcionalidades subsequentes, nos prazos dispostos no art. 7º, revogando-se automaticamente as homologações dos blocos anteriores.

§ 2º. As empresas estão isentas de taxas de homologação, devendo disponibilizar, contudo, versão *trial* (com todas as funcionalidades) do sistema homologado e banco de dados para as serventias oficializadas, conforme constante no anexo, até que sejam providas por delegatário concursado, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

§ 3º. A infraestrutura de equipamento, suporte, treinamento e manutenção, no caso de serventias oficializadas, ficarão a cargo da CGJ, devendo as empresasfornecedoras disponibilizar pleno acesso aos manuais e documentação das atualizações,além de capacitar equipe de multiplicadores da CGJ para cada Bloco homologado.

§ 4º. A capacitação da equipe de multiplicadores, por cada empresa fornecedora, se dará na sede do TJPI, no prazo de 15 dias após a distribuição das serventias oficializadas, devendo ter conteúdo de pelo menos 20 horas e abranger treinamento para as rotinas para implantação e configuração do sistema e banco de dados, além das funcionalidades a serem utilizadas pelas serventias.

§ 5º. As serventias oficializadas utilizarão os sistemas que estiverem homologados até o dia 31/08/2016 (exigência do último grupo de funcionalidades) e que tenham sido contratados por pelo menos 5 (cinco) serventias ocupadas por delegatários.

§ 6º. A distribuição das serventias oficializadas se dará por sorteio realizado pela CGJ, sendo que o quantitativo de serventias para cada sistema homologado deverá ser proporcional ao número de implantações,até a data de 31/08/2016,de cada sistema nas serventias ocupadas por delegatários.

§ 7º. A não entrega, pela empresa fornecedora, da versão *trial*, dos manuais, da capacitação de multiplicadores ou descumprimento de qualquer outra obrigação, nos termos e prazos fixados neste provimento, implicará na perda da homologação de seu sistema.

§ 8º. Uma vez preenchida a serventia oficializada por delegatário concursado, a versão *trial* expirará no prazo de 60 (sessenta) dias, devendo o delegatário providenciar a aquisição da licença do sistema.

§ 9º. Ficará a critério do delegatário a manutenção ou troca do sistema adotado, desde que por outro devidamente homologado, obrigando-se,

no último caso, a providenciar a migração de todos os dados constantes do sistema em uso.

§ 10. Caso certa funcionalidade demande algum desenvolvimento ou outra atividade pela CGJ ainda não disponibilizada no momento do protocolo do pedido de homologação, não deverá ser considerada para a homologação do respectivo Bloco.

§ 11. A exigência de novas funcionalidades ou a disponibilização de ferramenta pela CGJ para implementação de funcionalidades já publicadas deverá ser divulgada no Portal Extrajudicial, conferindo-se prazo hábil para a homologação da nova versão do Bloco.

§ 12. A CGJ somente poderá disponibilizar a versão *trial* para as serventias oficializadas ou sob intervenção, sendo vedada sua entrega para aquelas ocupadas por delegatário concursado, respondendo este, nos termos da lei, no caso de uso indevido de *software* não licenciado.

Art. 10. O descumprimento das normas contidas neste provimento, nos termos do art. 30, incisos I, II, XI, XII e XIV e art. 31, incisos I e V, da Lei 8.935/94, constitui infração disciplinar.

Art. 11. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 28 de abril de 2016.

Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA